



LEI COMPLEMENTAR 086/2019.
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.019

Dispõe sobre a valorização da carreira dos empregados públicos da área da saúde, alterando a Lei Complementar nº 057, de 4 de julho de 2017, e dá outras providências.

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, COMARCA DE IBITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:-

Art. 1º O Anexo I – Quadro de Pessoal do Poder Executivo, da Lei Complementar nº 057, de 4 de julho de 2017, com vistas à valorização dos empregados públicos da área da saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

EMPREGOS PÚBLICOS - PROVIMENTO EFETIVO -		
QTDE.	DENOMINAÇÃO	REF.
	(...)	
1	Assistente Social do NASF	9
5	Auxiliar de Dentista	2
	(...)	
4	Auxiliar de Farmácia	5-C
	(...)	
10	Dentista	8
6	Dentista do USF	10
	(...)	
9	Enfermeiro	6-A
	(...)	
6	Enfermeiro do USF	11
2	Enfermeiro VISA e GVE	11
	(...)	
1	Farmacêutico VISA	10
	(...)	
1	Fisioterapeuta	6-A
3	Fonoaudiólogo	6-A
	(...)	
2	Médico Cardiologista	Hora
7	Médico Clínico Geral	Hora
7	Médico Clínico Geral de USF	16
1	Médico do Trabalho	Hora



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria e Protocolos



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

3	Médico Ginecologista Obstetra	Hora
1	Médico Neurologista	Hora
1	Médico Oftalmologista	Hora
2	Médico Ortopedista	Hora
1	Médico Otorrinolaringologista	Hora
3	Médico Pediatra	Hora
(...)		
2	Médico Psiquiatra	Hora
1	Médico Urologista	Hora
2	Médico Veterinário	8
(...)		
2	Nutricionista	6-A
(...)		
4	Professor de Educação Física	9
1	Profissional de Educação Física do NASF	9
(...)		
4	Psicólogo	6-A
1	Psicólogo do NASF	9
(...)		
2	Terapeuta Ocupacional	6-A
(...)		

Art. 2º Os empregos públicos Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem serão contemplados com o reajuste das suas respectivas referências, conforme nova redação conferida ao Anexo II – Tabela de Vencimentos do Poder Executivo, da Lei Complementar nº 057, de 4 de julho de 2017, que passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DO PODER EXECUTIVO

REFERÊNCIA	VALOR
HORA	R\$ 66,00
1	R\$ 859,70
2	R\$ 1.040,00
3	R\$ 1.060,00
4	R\$ 1.170,00
5	R\$ 1.263,22
5-A	R\$ 1.295,23
5-B	R\$ 1.250,00
5-C	R\$ 1.320,00
5-D	R\$ 1.450,00



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria e Protocolos



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

6	R\$ 1.631,65
6-A	R\$ 1.790,00
7	R\$ 2.122,89
8	R\$ 2.210,63
8-A	R\$ 2.350,00
9	R\$ 2.775,00
10	R\$ 3.185,00
11	R\$ 3.265,00
12	R\$ 3.580,00
13	R\$ 3.700,00
14	R\$ 4.100,00
15	R\$ 4.300,00
16	R\$ 6.370,00

Parágrafo único. Os adicionais de atividade instituídos pela Lei Complementar nº 040, de 17 de junho de 2014, e reproduzidos na Lei Complementar nº 057, de 4 de julho de 2017, estão devidamente incorporados aos novos valores de referência da tabela do caput deste artigo, motivo pelo qual são extintos, deixando de ser aplicados os referidos adicionais de atividade indicados na tabela abaixo:

CARGO	REFERÊNCIA-ADICIONAL EXTINTO
Médico Clínico Geral de USF	7+200%
Enfermeiro do USF	6+100%
Dentista do USF	7+50%
Psicólogo do NASF	6+70%
Assistente Social do NASF	6+70%
Farmacêutico – VISA	7+50%
Enfermeiro – VISA e GVE	6+100%
Professor de Educação Física	6+70%
Profissional de Educação Física do NASF	6+70%

Art. 3º O art. 73 da Lei Complementar nº 057, de 4 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:



Art. 73.

§3º O descanso semanal remunerado dos servidores com vencimento por hora será calculado à base de 20% (vinte por cento).

Art. 4º O art. 106 da Lei Complementar nº 057, de 4 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106. O adicional por tempo de serviço compreende as seguintes espécies independentes:

I – Quinquênio, devido à razão de cinco por cento sobre o vencimento correspondente ao emprego público de origem, a cada cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Tabatinga-SP.

II – Década e meia, devida à razão de seis por cento sobre o vencimento correspondente ao emprego público de origem, ao completar quinze anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Tabatinga-SP nos seguintes empregos públicos:

- 1) Assistente Social do NASF.
- 2) Auxiliar de Dentista.
- 3) Auxiliar de Enfermagem.
- 4) Auxiliar de Farmácia.
- 5) Dentista
- 6) Dentista do USP.
- 7) Educador Físico do NASF.
- 8) Enfermeiro.
- 9) Enfermeiro Coordenador da Atenção Básica.
- 10) Enfermeiro do USF.
- 11) Enfermeiro VISA EGVE.
- 12) Farmacêutico.
- 13) Farmacêutico VISA.
- 14) Fisioterapeuta.
- 15) Fonoaudiólogo.
- 16) Médico Cardiologista.
- 17) Médico Clínico Geral.
- 18) Médico Clínico Geral de USF.
- 19) Médico do Trabalho.
- 20) Médico Ginecologista Obstetra.
- 21) Médico Neurologista.
- 22) Médico Oftalmologista.
- 23) Médico Ortopedista.
- 24) Médico Otorrinolaringologista.
- 25) Médico Pediatra.
- 26) Médico Plantonista.
- 27) Médico Psiquiatra.



- 28) Médico Urologista.
- 29) Médico Veterinário.
- 30) Nutricionista.
- 31) Profissional I.E.C.
- 32) Psicólogo.
- 33) Psicólogo do NASF.
- 34) Técnico de Enfermagem.
- 35) Terapeuta Ocupacional.

§1º O tempo de efetivo exercício para efeito do quinquênio compreende períodos descontínuos de prestação de serviço, em caráter permanente ou temporário, desde que cada um dos períodos seja superior a dois anos.

§2º O tempo de efetivo exercício para efeito da década e meia não compreenderá períodos de suspensão do contrato de trabalho e nem de prestação de serviço em vínculo, cargo ou emprego público anterior, ainda que também listado no inciso II.

§3º O servidor fará jus ao adicional por tempo de serviço a partir do mês em que completar o tempo exigido.

§4º Para os casos em que o servidor tenha completado o tempo exigido em data anterior à instituição do adicional, este será devido a partir da vigência da lei.

Art. 5º A jornada de trabalho semanal dos empregos públicos abaixo elencados passa a ser a prevista na tabela seguinte:

DENOMINAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
Médico Cardiologista	6 horas
Médico do Trabalho	6 horas
Médico Ginecologista Obstetra	6 horas
Médico Neurologista	6 horas
Médico Oftalmologista	6 horas
Médico Ortopedista	6 horas
Médico Otorrinolaringologista	6 horas
Médico Psiquiatra	6 horas
Médico Urologista	6 horas
Médico Clínico Geral	10 horas
Médico Pediatra	10 horas
Dentista	15 horas
Psicólogo	30 horas



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria e Protocolos



Município de Internet Zero
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessíveis Infância

Art. 6º As equipes de trabalho do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) deverão totalizar no mínimo 120 horas de jornada de trabalho semanais por núcleo, respeitado o limite máximo de 40 horas semanais e mínimo de 30 horas semanais por emprego público que o compuser.

Parágrafo único. Em caso de eventual extinção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), os empregos públicos específicos desse programa serão aproveitados por lotação em órgão municipal competente para executar atividades correlatas.

Art. 7º As despesas resultantes desta Lei Complementar onerarão as dotações próprias, previstas no orçamento vigente, as quais poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º/12/2019.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Tabatinga, 03 de Dezembro de 2019.


EDUARDO PONQUITO MARTINEZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA No Livro de Leis Complementares nº 13


ROSÂNGELA MARIA APARECIDA BARBOSA
Chefe de Setor